



Nina Souza
VEREADORA

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho
GABINETE DA VEREADORA NINA SOUZA

PROJETO DE LEI N.____/2021

“Estabelece a obrigatoriedade de instalação de placa informativa sobre licenciamento em obras e empreendimentos no município de Natal.”

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Todas as obras de construção, reforma e/ou ampliação, passíveis de licenciamento conforme artigo 21 da Lei Complementar 055/2004, devem expor placa informativa das licenças obtidas conforme modelo padrão a ser estabelecido pelo órgão municipal de licenciamento.

Art. 2º - A placa informativa deve ser instalada no limite da testada principal do lote, ou no tapume, quando esse avançar sobre a calçada, conforme artigo 44 da Lei Complementar 055/2004, a uma altura de 1,6m (um vírgula seis metro) medidos do piso até a face inferior da placa.

§ 1º A placa deverá informar, além de dados básicos da obra, o QR Code das licenças emitidas para fácil acesso à informação;

§ 2º A placa referida no caput deste artigo deverá ser instalada em até 15 dias após a emissão do referido licenciamento ou na data de início efetivo das obras, o que ocorrer primeiro;



Nina Souza
VEREADORA

§ 3º O responsável pela obra tem a obrigação de manter legíveis as informações contidas na placa até o término da obra.

Art. 3º - Todos os empreendimentos em operação, passíveis de licenciamento ambiental, devem manter cópia da respectiva licença de operação exposta no interior do imóvel, em local de fácil visualização para os usuários, clientes e fiscalização.

Art. 4º - O descumprimento desta lei implica em infração, conforme artigo 88 da Lei Complementar nº 055/2004.

Art. 5º - O órgão municipal de licenciamento tem 30 (trinta) dias a partir da entrada em vigor desta lei para estabelecer modelo e padrão da placa informativa.

Art. 6º - Aplicam-se subsidiariamente a esta lei a Lei Complementar nº 055/2004 (Código de Obras) e a Lei Complementar nº 082/2007 (Plano Diretor).

Art. 7º - Esta lei passa a vigorar na data de sua publicação, sendo os efeitos aplicados aos licenciamentos emitidos a partir da publicação de sua regulamentação.

Sala das Sessões, Palácio Padre Miguelinho, em 25 de fevereiro de 2021

NINA SOUZA - Vereadora PDT



Nina Souza
VEREADORA

JUSTIFICATIVA

Pensando na perspectiva de poder dar mais transparência ao processo de licenciamento de obras como um todo, a ideia de exigir a instalação de placas de obras com a informação sobre as licenças emitidas e o empreendedor complementa todo processo que hoje começa pela publicização dos pedidos de licenciamento.

Com a instalação da placa, busca-se possibilitar que qualquer cidadão possa ter acesso fácil à informações sobre a referida obra através de leitura de um QR Code que dará acesso direto à licença do empreendimento.

Essa facilidade também visa facilitar a atuação das fiscalizações, seja do próprio órgão licenciador, seja de órgãos de contrato ou mesmo da população, que poderão ter acesso rápido ao licenciamento da obra sob fiscalização, ainda que a mesma se encontre parada, sem um responsável ou sem os documentos obrigatórios no local.

Por isso, conto com o apoio dos nobres edis, a fim de aprovar esse importante projeto em favor do município de Natal.

Natal/RN, 25 de fevereiro de 2021

NINA SOUZA - Vereadora PDT